CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 20448/2008

Renovações de Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo

Tendo-se verificado que não foi efectivada, por lapso destes Serviços, a publicação no *Diário da República,* por extracto, das renovações de contrato infra-registadas, nos termos e para os efeitos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se, ora, público que foram renovados os seguintes contratos:

Por mais 1 ano, com efeitos desde 25 de Setembro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Anabela Natividade Ferreira Santos — Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1;

Por mais 1 ano, com efeitos desde 25 de Setembro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Filomena Ferreira Pereira — Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1, tempo Parcial;

Por mais 1 ano, com efeitos desde 25 de Setembro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Paula Sofia Gomes Gonçalves — Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1, tempo Parcial;

Por mais 15 meses, com efeitos desde 29 de Setembro de 2007, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as trabalhadoras Carina Alexandra Cravo Santos, Cristina Mendes Pereira, Laurinda Leal Carraco Carvalho, Maria Odete Graça Santos e Olinda Maria Mendes Pinto Soares — Auxiliares de Acção Educativa de Nível 1;

Por mais 15 meses, com efeitos desde 29 de Setembro de 2007, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as trabalhadoras Maria Beatriz Vaz Quina Santos, Paula Maria Santos Simões, Alzira Marques Moderno Capitão, Carla Maria Carvalho Fonseca, Elisabete Bregieiro, Elisabete Gonçalves Pinto, Graça Maria Pires Almeida Oliveira, Isabel Pinto Silva, Maria Isabel Lopes Ferreira, Sandra Gameiro Antunes e Silvina Estrela Alves Moreira — Auxiliares de Acção Educativa de Nível 1, Tempo Parcial;

Por mais 1 ano, com efeitos desde 29de Setembro de 2007, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as trabalhadoras Helena Maria Lopes Domingues e Helena Paula Gomes Carrasqueira — Auxiliares de Acção Educativa de Nível 1, tempo Parcial;

Por mais 3 anos, conforme prevê o n.º 2, do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com efeitos desde 23 de Setembro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Sílvia Ferreira Pascoal — Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1;

20 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

300535056

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Edital n.º 746/2008

Licenciamento de construção de oficina de pirotecnia

Engenheiro António Manuel Alves Fernandes, Vereador da Câmara Municipal do concelho de Póvoa de Lanhoso:

Faz saber que Adelino Marques Fernandes, contribuinte n.º 105002810 residente no lugar de Montinho, 399, Caldas das Taipas, do concelho de Guimarães, requereu nesta Câmara Municipal licença para Construção de uma Oficina de Pirotecnia, no lugar de Quintã da freguesia de Lanhoso, deste concelho, pelo que se convidam todos os interessados a apresentarem, por escrito, no prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultantes das vizinhanças do estabelecimento, de harmonia com o previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei 376/84, de 30 de Novembro.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares habituais, com o anúncio da pretensão e ainda num dos jornais que se publica no concelho e ainda na 2.ª Série do *Diário da República*.

1 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro, *António Manuel Alves Fernandes*.

300497335

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Regulamento n.º 397/2008

Regulamento de Ocupação dos Lotes da Zona Industrial de Rio Maior

Dr. Silvino Manuel Gomes Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior:

Torna público, para os efeitos previstos no artigo 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que a Câmara Municipal de Rio Maior deliberou, na sua reunião ordinária de 16 de Junho de 2008, aprovar a alteração ao Regulamento de Ocupação dos Lotes da Zona Industrial de Rio Maior e remeter o Regulamento à Assembleia Municipal.

Mais torna público, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua reunião ordinária de 27 de Junho de 2008, aprovou a alteração ao Regulamento de Ocupação dos Lotes da Zona Industrial.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, publica-se na íntegra o Regulamento de Ocupação dos Lotes da Zona Industrial.

9 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira.*

Regulamento de Ocupação dos Lotes da Zona Industrial de Rio Maior

1 — Introdução

A proposta de Regulamento de ocupação dos lotes da zona industrial de Rio Maior tem como finalidade facultar a existência de normas prescritivas com relação à implantação das unidades edificadas, elaborada com base nos elementos processuais fornecidos pela Câmara Municipal.

Pela análise nesses elementos verificou-se ser estudo do «Plano de Pormenor da Área Industrial» omisso quanto a indicações precisas de ocupação.

Salienta-se, por outro lado, que esse mesmo Plano definia como forma de apropriação do território disponível uma estrutura diversificada de lotes (de mini-pavilhões a lotes industriais especiais) conforme as dimensões previstas a que corresponderia uma percentagem possível de ocupação de área coberta também definida para cada tipo (ver anexo I).

A análise dos elementos fornecidos (planta com a actual estrutura de propriedade, definida e em expectativa) e ainda alguns licenciados já solicitados, permitem concluir que essa estruturação inicial foi completamente ultrapassada no arranque do processo de implementação.

Deve-se referir que a situação de adaptabilidade das unidades do projecto já era prevista. A estratégia seria a de definir pequenos talhões que se agruparia, sectorialmente, consoante a dinâmica criada. A realidade mostrou no entanto que esse processo de «emparcelamento» foi mais radical do que o esperado, existindo actualmente sectores tipológicos que só por si vieram a ser propostos para uma única unidade industrial e por outro lado algumas unidades englobam partes de sectores distintos, criando em conclusão uma situação real com a qual a estrutura inicialmente proposta não tem nada a ver.

2 — Âmbito da aplicação

Não cabe no âmbito desta proposta a análise de compatibilidades quanto ao tipo de indústrias a instalar, nem o seu agrupamento por afinidades nem ainda o estabelecimento de critérios prescritos quanto às condições técnicas infra-estruturais de instalação (tratamento de efluentes, destino de resíduos industriais, regulamentação de constituição de estaleiros, constituição de áreas de protecção «defesa e controle urbanos», etc.).

Trata-se aqui de estabelecer critérios de implantação dos edifícios, definir minimamente as suas características volumétricas e procurando desde já actuar sobre os licenciamentos já propostos e tomando como base a estrutura fundiária entretanto surgida.

São ainda propostos, a partir da situação real referida novos índices gerais.